CONTRATO Nº 02.0106/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A CREDENCIADA CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PARNAÍBA.

O **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI,** por sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.482/0001-46, com sede na Rua Geraldo Laura, nº 700, Centro, CEP: 64.222.000, nesta cidade de Cajueiro da Praia - PI, neste ato representado pela a Exma. Sra. Verônica de Carvalho Ribeiro, portadora do Cpf: 047.547.473-21, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PARNAÍBA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.792/0001-00, doravante denominada **CREDENCIADA,** representada neste ato pelo Sr. Leonardo Soares Lages Gonçalves, portado do CPF 770.207.584-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Credenciamento nº 004/2022, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajueiro da Praia-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA	QUANT. MENSAL	V. UNITARIO ESTIMADO/ MÉDIO
1	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	UND	3	R$ 5,57
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	4	R$ 4,23
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	3	R$ 4,11
4	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	3	R$ 3,78
5	DOSAGEM DE CALCIO	UND	3	R$ 1,85
6	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	3	R$ 6,05
7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	2	R$ 8,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	3	R$ 7,07
9	DOSAGEM DE CREATININA	UND	8	R$ 7,07
10	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	5	R$ 9,19
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	4	R$ 3,18
12	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	UND	4	R$ 6,12
13	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	4	R$ 24,79
14	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITO	UND	3	R$ 14,00
15	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	3	R$ 10,17
16	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	6	R$ 1,57
17	DOSAGEM DE CREATINA	UND	3	R$ 2,46
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	4	R$ 9,76
19	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	6	R$ 11,26

20	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	6	R$ 11,26
21	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	4	R$ 3,74
22	DOSAGEM DE PROTEINAS E FRACOES	UND	3	R$ 1,85
23	DOSAGEM DE SODIO	UND	5	R$ 10,18
24	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	3	R$ 6,94
25	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGP)	UND	1	R$ 3,75
26	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	8	R$ 6,91
27	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	4	R$ 16,80
28	DOSAGEM DE UREIA	UND	3	R$ 6,04
29	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	2	R$ 19,62
30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	2	R$ 4,61
31	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	3	R$ 6,52
32	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	4	R$ 76,43
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	3	R$ 10,10
34	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	7	R$ 3,62
35	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	3	R$ 6,29
36	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	7	R$ 5,72
37	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	3	R$ 8,69
38	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND	5	R$ 2,33
39	HEMATOCRITO	UND	3	R$ 2,12
40	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	4	R$ 6,72
41	LEUCOGRAMA	UND	4	R$ 4,42
42	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UND	4	R$ 3,24
43	PROVA DO LACO	UND	4	R$ 2,73
44	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA)	UND	6	R$ 307,89
45	DOSAGEM DE PROTEINA CREATINA	UND	2	R$ 2,83
46	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	3	R$ 19,78
47	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	UND	2	R$ 6,42
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	4	R$ 15,93
49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	5	R$ 21,94
50	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	4	R$ 3,28
51	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	UND	3	R$ 5,60
52	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSO (CONTROLE)	UND	4	R$ 3,28
53	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	5	R$ 15,09
54	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	3	R$ 3,62
55	ANTIBIOGRAMA	UND	6	R$ 16,83
56	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	4	R$ 3,03
57	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	4	R$ 9,78
58	DOSAGEM DE TROPONINA	UND	5	R$ 13,62
59	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	3	R$ 7,50
60	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	3	R$ 19,02
61	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	4	R$ 1,65
62	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	3	R$ 9,52
63	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	3	R$ 9,79
64	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	3	R$ 14,97
65	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	4	R$ 14,39
66	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DE HEPATITE B (HBSAG)	UND	5	R$ 23,91
67	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UND	3	R$ 23,82
68	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	3	R$ 16,13
69	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	3	R$ 17,35
70	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	4	R$ 14,10
71	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4)	UND	5	R$ 18,95

72	DETERMINAÇÃ DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGEM)	UND	7	R$ 1,88
73	TESTE FTABS IGM PARA DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	UND	3	R$ 13,51
VALOR TOTAL				**R$ 1.026,27**

2. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1. Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Cajueiro da Praia (PI) a partir do momento de assinatura do contrato;

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades da Secretaria, mediante emissão da Ordem de Serviço;

2.2.1. **A prestação dos serviços poderar variar, porém ficará estipulado a quantidade de 4 (quatro) vezes ao mês.**

2.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria;

2.3.1. **O local de coleta de sangue serão realizadas nas unidades de saúde da família do município de Cajueiro da Praia-PI.**

2.3.2. **O laboratório e/ou técnico será responsavel pelo translado e insumos para a realização das análises laboratóriais.**

2.4. O prazo máximo para a prestação de serviço será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3. DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará por exame laboratorial realizado à CONTRATADA, o valor fixado conforme Termo de Referência.

3.2. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

3.3. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste, devendo seguir os valores para exames laboratoriais fixados no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados até dia o 10º (décimo) dia do mês subsequente às a coleta do exame e mediante apresentação da Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação;

4.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

4.4. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

4.6. Antes da emissão da Nota Fiscal a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar relatório de produção acompanhado da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados;

4.7. Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) encaminhar Nota Fiscal dos Serviços prestados a ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI).

5. DO PRAZO

5.1. O presente Contrato será válido para o período de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fontes: 1.500, 1.621, 1.600
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Atividade: 2079

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Cajueiro da Praia, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) emitir as respectivas ordens de serviços;
b) acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
7.2.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
7.2.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
7.2.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
7.2.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos quando solicitado;
7.2.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
7.2.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
7.2.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
7.2.9. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

a) Prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
c) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
d) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
f) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
g) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) Fiscalizar lhe a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a(s) empresa(s) credenciada(s) ficará sujeita a:
a) Advertência;
b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
9.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
9.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 10.2.

9. DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
10.2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela(s) empresa(s) credenciada(s), sujeitará às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

10.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
11.2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo o Sr. _____, nomeado pela Portaria nº _____.

12. DO FORO

12.1. É competente o foro da Comarca de Luis Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Cajueiro da Praia (PI), 01 de junho de 2022.

Verônica de Carvalho Ribeiro
Secretária de saude

Leonardo Soares Lages Gonçalves
Centro de medicina especializada de Parnaíba